

# Lei nº 64

Guarita, 2 de Abril, 1953.

A Câmara Municipal de Guarita, em sessão de 1.º de Abril de 1953, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - O quadro de Funcionários do Município, a partir de 1.º de Janeiro de 1953, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais, constantes da tabela anexa:

- 1 - Secretário Municipal
- 1 - Procurador-Municipal
- 1 - Escrevente
- 1 - Fiscal Geral
- 1 - Fiscal do Distrito do Condado
- 1 - Auxílios do Fiscal
- 1 - Fiscal do Estrado de Redação
- 1 - Juiz de Matadouro
- 1 - Juiz dos Crimes de Fogo e Espólio
- 3 - Professores
- 1 - Porteiro

Art. 2.º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados reservados, de preferência efetiva, independente de concurso, salvo os de professores cujo provimento observar-se-á, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Art. 3.º - É assegurado, aos que já serviam ao Município correspondente

dentro dos prazos referidos no artigo 1º, e devida de sum nos mesmos prazos, observadas as exigências locais.

Art. 4º = As despesas com execução do presente Lei observará a conta das rubricas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º = O Fornecedor responsável pela arrecadação ou pela guarda de armas de fogo, de caça, o Fornecedor Remediado, é obrigado a prestar fiança que ficará fixada em CRP. 33.000,00 (trinta e três mil e zero cruzeiros), em títulos da dívida federal, estadual ou municipal, em moedas corrente de fins de raiz, próprios ou de terceiros, ou em apólices seguras de Cias de Seguro.

Art. 6º = Ficou revogado o Lei n. 47, de 31 de Setembro de 1951.

Art. 7º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal - de Curitiba, 8 de Abril de 1953.

a) Ilustração - Excmo. Sr. Prefeito.

Publicada e Registrada nesta Secretaria, aos 8 de Abril de 1953.

*[Assinatura]*

Secretario-Contador.